## Superior Tribunal de Justiça

## RECURSO ESPECIAL Nº 1.247.098 - MS (2011/0074787-0)

## **VOTO-VOGAL**

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Senhora Presidente, também não vejo incompatibilidade entre o instituto da separação judicial e as novas regras constitucionais acerca do divórcio direto. Acho que o que é incompatível é aquela exigência de prévia separação, pois ela foi dispensada. Mas não significa que as partes não possam ainda deliberar pela separação judicial, embora, como acentua o voto do eminente Ministro Luis Felipe Salomão, o instituto da separação judicial tenda a desaparecer pelo desuso que certamente virá cada vez mais a se tornar patente. Porém ainda acho que é um instituto ainda compatível com as normas constitucionais.

Pedindo vênia à divergência, acompanho o voto da eminente Relatora.

Documento: 71542526 - VOTO VOGAL - Site certificado